



LEI 1254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para exploração publicitária a empresas que se habilitarem através de licitação.

§1º - Os espaços públicos a que se refere o "caput" deste artigo são:

I - 25 (vinte e cinco) guaritas localizadas à beira mar, ao longo de todo Município.

§2º - A empresa deverá habilitar-se mediante licitação por meio de concorrência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exploração publicitária, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) concessionária(s).

§1º - Será de responsabilidade da empresa concessionária a manutenção das placas indicativas, demarcatórias instaladas pela orla na área do Município previstos no Decreto Estadual nº 42.868 de 03 de Fevereiro de 2004.

§2º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços concedidos.

§3º - Será de responsabilidade da empresa concessionária as despesas com as taxas da SPU (Secretaria do Patrimônio da União).

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando, entre outros aspectos, o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º - O valor referente a concessão destes espaços acima referidos, será destinado para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ


LEI 1254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 5º - O prazo para concessão será de até 05 (cinco) anos.

Art. 6º - O executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de Setembro de 2009.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças

